Prefeitura de Joinville

PROTOCOLO SEI

PROTOCOLO INTERSETORIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CREAS,
CONSELHO TUTELAR E 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do CREAS "O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS."

As ações desenvolvidas no âmbito da assistência social, visando à garantia dos direitos e ao desenvolvimento humano, devem afiançar seguranças socioassistenciais aos usuários expressas nas: segurança de sobrevivência ou de rendimento e autonomia, segurança de convívio ou vivência familiar; segurança de acolhida.

Segundo o Art. 6º da resolução CNASº 119 de 04 de agosto de 2023, o acesso ao trabalho social é um direito das famílias e não pode ser uma imposição, devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias, além de prevenir a reincidência ou agravamento dessas situações, e se materializa por meio de: I - atendimento às famílias ou a alguns de seus membros e configura-se como um ato, ou ação imediata, de prestação de atenção, com vistas a uma resposta qualificada de uma demanda da família ou do território; II - acompanhamento familiar, que consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais com objetivos a serem alcançados, incluindo a realização de mediações periódicas, buscando a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas; e III - encaminhamentos, que são os processos de orientação e direcionamento das famílias, ou de algum de seus membros, para serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais ou de outros setores e têm por objetivo a promoção do acesso aos direitos e a conquista da cidadania.

ENCAMINHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PARA O CREAS

- O Conselho Tutelar realizará o encaminhamento do usuário para as unidades do CREAS, dentro do horário de funcionamento de cada equipamento, e enviará e-mail informando a data provável do atendimento, com guia de encaminhamento em anexo. O usuário será encaminhado pelo CT com guia de encaminhamento manual, para comparecimento imediato ao CREAS.
- Caso o usuário não compareça no prazo de 2 dias, contados do encaminhamento do e-mail, o serviço realizará uma busca ativa para agendar o atendimento.
- Caso o usuário não compareça ao CREAS no prazo de 7 dias, contados do encaminhamento do e-mail, o CREAS responderá ao Conselho Tutelar informando o não comparecimento.
- O Conselho Tutelar notificará a família, colherá a justificativa de não terem comparecido no CREAS e aplicará nova medida de proteção promovendo o encaminhamento ao serviço, informando por e-mail ao serviço.
- Caso a família não compareça no prazo de 5 dias, o CREAS informará o Conselho Tutelar, que avaliará a pertinência em representar os responsáveis ao Juízo da Infância e Juventude pelo descumprimento ao artigo 249 do ECA ou encaminhar o caso ao Ministério Público.

ENCAMINHAMENTO DO CREAS PARA O CONSELHO TUTELAR

- O acompanhamento das famílias é um procedimento técnico de caráter continuado, planejado e pactuado que pode resultar em um vínculo entre o usuário e o profissional. É realizado por meio de abordagem e procedimentos metodológicos sistemáticos, exigindo um conjunto de intervenções realizadas pelos técnicos de nível superior com objetivos estabelecidos, que possibilitem aos indivíduos e famílias acesso a um espaço onde possam refletir sobre a realidade, construir novos projetos de vida e transformar positivamente suas relações familiares e comunitárias.
- A busca ativa é realizada quando a família é inserida no acompanhamento no serviço. Consiste em uma abordagem que visa a efetivação do atendimento, tem por objetivo o estabelecimento de contato inicial com a família, que é então informada quanto ao início do atendimento sistemático e razão deste acontecer.
- A ação de busca ativa também é realizada durante o atendimento da família que apresente baixa adesão ou não adesão ao acompanhamento. Pode ser realizada por contato telefônico, visita domiciliar e/ou busca nos sistemas da saúde ou educação do município, Cadastro Único, SICON, entre outros. Na visita domiciliar poderá ser entregue o documento "Solicitação de Comparecimento", com a data e horário do atendimento marcado e o técnico de referência. São realizados também contatos com a rede socioassistencial e intersetorial, bem como a família extensa, para busca de informações sobre a família.
- A não adesão é caracterizada pelo não comparecimento de 3 (três) atendimentos consecutivos injustificados ou 5 (cinco) atendimentos alternados em um período de 6 meses e/ou não efetivação das orientações e encaminhamentos propostos, apesar dos investimentos para efetivar o acompanhamento.
- A baixa adesão se caracteriza pelo não comparecimento ao atendimento proposto, caracterizado pela frequência irregular sem justificativa, ou a efetivação parcial dos encaminhamentos e orientações propostas.
- Identificada a não adesão por parte da família, a equipe de referência encaminhará relatório informativo, constando as intervenções realizadas e as negativas identificadas, encaminhando para o Conselho Tutelar.
- CREAS desligará a família por não adesão ao serviço, encaminhando relatório ao Ministério Público, com cópia ao Conselho Tutelar.
- Caso a família busque por atendimento no CREAS, após os procedimentos aplicados, será promovida a inserção da mesma para acompanhamento de forma imediata.

Observação: Os contatos via e-mail serão realizados por meio dos endereços institucionais, os quais seguem:

gupse@joinville.sc.gov.br – Equipes técnicas das Áreas de Média Complexidade e Alta Complexidade da SAS.

sas.upe.creas1@joinville.sc.gov.br – CREAS 1

sas.upe.creas2@joinville.sc.gov.br - CREAS 2

sas.upe.creas3@joinville.sc.gov.br – CREAS 3

sas.ctu1@joinville.sc.gov.br - Conselho Tutelar 1

sas.ctu2@joinville.sc.gov.br - Conselho Tutelar 2

sas.ctu3@joinville.sc.gov.br - Conselho Tutelar 3

sas.ctu4@joinville.sc.gov.br - Conselho Tutelar 4
sas.ctu5@joinville.sc.gov.br - Conselho Tutelar 5

BARBARA ELISA HEISE:03627533933

Fabiana Ramos da Cruz Cardozo
Secretaria de Assistência Social

Dra. Bárbara Elisa Heise
Promotora de Justiça
4ª Promotoria de Justiça de Joinville

Jaciane G. dos Santos
Gerente da Unidade de Planejamento e Gestão

Monica S. I. Marcomini
Gerente da Unidade de Proteção Social Especial

Alcides Porcincula Junior
Presidente de Colegiado
Conselho Tutelar 1

Cristiana Mendes Fernandes Schmoeller
Presidente de Colegiado
Conselho Tutelar 2

Priscila Gonzaga Espindola Luz
Presidente de Colegiado
Conselho Tutelar 3

Claudine Schatzmann Alves
Presidente de Colegiado
Conselho Tutelar 4

Elton Hildebrand
Presidente de Colegiado
Conselho Tutelar 5

Documento assinado eletronicamente por **Jaciane Geraldo dos Santos**, **Gerente**, em 20/06/2024, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Salete Inthurn Marcomini**, **Gerente**, em 21/06/2024, às 13:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo**, **Secretário (a)**, em 25/06/2024, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Gonzaga Espindola Luz**, **Conselheiro (a) Tutelar**, em 25/06/2024, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides Porcincula Junior**, **Conselheiro (a) Tutelar**, em 25/06/2024, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Mendes Fernandes Schmoeller**, **Conselheiro (a) Tutelar**, em 26/06/2024, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Claudine Schatzmann Alves**, **Conselheiro (a) Tutelar**, em 26/06/2024, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Elton Hildebrand**, **Conselheiro (a) Tutelar**, em 27/06/2024, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0021671843** e o código CRC **819C0AF6**.